

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 13144/13

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-01205/2.014

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

1.1. NOME: Elza Cabral de Vasconcelos

1.2. CARGO: Auxiliar de Serviço, matrícula 58.303-1

1.3. DATA DO ÓBITO: **14.10.08**

1.4. LOTAÇÃO: Secretaria da Educação e Cultura

2. DO ATO:

2.1. DATA DO ATO: **04.06.10**

2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **06.07.10**

2.3. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO: IDADE TIPO DE PENSÃO

Antonio João de Barros 74 anos Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 13144/13

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Antonio João de Barros , tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, Em 25de março de 2.014.

> Cons. Arnóbio Alves Viana Presidente em exercício e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

Lscl

Em 25 de Março de 2014



Cons. Arnóbio Alves Viana PRESIDENTE E RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO